

# LEI Nº 2633, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

## DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), NA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Saúde de Aracruz, criado nos termos das Leis nº 8080 de 19/09/90, 8142 de 28/12/90 e Decreto Federal nº 99438 de 07/08/90 é a instância colegiada permanente do Sistema Único de Saúde, com funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras, assim como de formulação estratégica, atuando no acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde de Aracruz.

**Art. 2º** O Sistema Único de Saúde, no âmbito do município de Aracruz, contará com as seguintes instâncias colegiadas:

I - A Conferência Municipal de Saúde; e

II - O Conselho Municipal de Saúde

§ 1º A Conferência Municipal de Saúde será realizada a cada 2(dois)anos, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente, por este e pelo Conselho Municipal de Saúde, com representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de Saúde e propor diretrizes para a formulação de saúde no nível municipal.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde será composto pelo Colegiado Pleno formado pelo conjunto de Conselheiros, mesa diretora e secretaria executiva;

§ 3º O Colegiado Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário e funcionará baseado no Regimento a ser elaborado e aprovado pelo mesmo.

§ 4º A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, contando para isso com pessoal administrativo e técnico, tendo suas atividades desenvolvidas por um (a) Secretário (a) Executivo(a) disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º Os membros da Mesa Diretora serão eleitos entre os Conselheiros Titulares que compõe o Plenário do Conselho, mediante voto direto, por um período de dois anos, observando-se sempre a paridade.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 membros efetivo e igual número de

suplentes, cujas indicações serão de responsabilidade dos respectivos segmentos neles representados, por:

I - Governo Municipal, representado por dois membros efetivos e dois suplentes indicados pelo Poder Executivo;

II - Prestadores de Serviços Contratados/ conveniados, representados por dois membros efetivos e dois suplentes indicados pelos respectivos prestadores e escolhidos em plenária convocada para esse fim;

III - Profissionais de Saúde, representados por quatro membros efetivos e quatro membros suplentes indicados pelas respectivas categorias profissionais e escolhidos em plenária convocada para esse fim, contemplando representantes de profissionais que exerçam atividade profissional no município no âmbito do SUS;

IV - Usuários, representados por oito membros efetivos e oito membros suplentes indicados pelas respectivas entidades e escolhidos em plenária convocada para esse fim, contemplando representantes de:

- a) Federações, Associação Comercial, Associações e Movimentos Comunitários - dois membros efetivos e dois suplentes;
- b) Clube de serviços, Sindicatos e Entidades não governamentais - três membros efetivos e três suplentes;
- c) Igrejas e Representações religiosas - dois membros titulares e dois suplentes;
- d) Representante da Nação Indígena sendo um membro efetivo e um suplente.

§ 1º Os representantes do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de dois anos, que poderá ser prorrogado por igual período, sendo seus serviços prestados considerados de relevância pública, não gerando direitos ou vantagens pecuniárias;

§ 2º Após 02 (duas) faltas consecutivas do Conselheiro titular e suplente, sem prévia justificativa, no período de 01 ( um ) ano, a entidade será comunicada que, ocorrendo, a 3ª ( terceira ) falta nesse decurso, será automaticamente substituída por outra entidade do mesmo segmento, deliberado pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde.

§ 3º É vedada a escolha de representantes do segmento dos usuários que tenham vínculo afetivo, dependência econômica e comunhão de interesses com quaisquer representantes dos demais segmentos do Conselho.

§ 4º A ampliação ou qualquer alteração na composição do Conselho deverá ser previamente deliberada na Conferência Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Compete ao Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo das funções dos Poderes Institucionais de Fiscalização e Controle:

I - Traçar as diretrizes de elaboração e aprovação do Plano Municipal de Saúde, adequando-o à

realidade epidemiológica, capacidade organizacional e operacional dos serviços e ações de saúde;

II - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros cujas decisões serão homologadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde;

III - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

IV - Fiscalizar, acompanhar e controlar a movimentação e o destino de todos os recursos financeiros depositados em contas específicas do Fundo Municipal de Saúde na execução orçamentária da Secretaria de Saúde;

V - Supervisionar e acompanhar os serviços da rede complementar de saúde, solicitando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir as diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde;

VI - Fiscalizar, analisar, controlar e aprovar trimestralmente os recursos gastos na saúde;

VII - Participar da elaboração e aprovação do orçamento anual da saúde;

VIII - Elaborar o Regimento do Conselho Municipal de Saúde e assegurar o seu cumprimento;

IX - Outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, que se referirem à operacionalidade e à gestão do Sistema Único de Saúde:.

**Art. 5º** Na unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde serão garantidos recursos financeiros suficientes para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde:

§ 1º Aos conselheiros municipais de saúde será assegurado o custeio de despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e manutenção quando no exercício de suas funções, com exceção nas atividades ordinárias e extraordinárias do Conselho, realizadas no Município de Aracruz/ES.

§ 2º Na Conferência Municipal de Saúde, será assegurado o custeio da despesa prevista no parágrafo anterior.

§ 3º Caberá ainda à Secretaria de Saúde, garantir recursos financeiros para a capacitação de conselheiros, inclusive financiando despesas de deslocamento, alimentação, hospedagem e honorários profissionais de autoridades técnicas para o fim específico.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais de nº s 2.268 de 24/04/00, 2.428 de 11/12/01.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 26 de novembro de 2003.

LUIZ CARLOS CACÁ GONÇALVES  
PREFEITO MUNICIPAL

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 10/08/2009*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*